



# CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

*Estado do Paraná*

## RESOLUÇÃO n.º. 001/2019

**Súmula:** Institui o banco de horas e regulamenta o serviço extraordinário para os servidores da Câmara Municipal de Jataizinho e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

### **CAPÍTULO I DO BANCO DE HORAS**

**Art. 1º.** Fica instituído o banco de horas para os servidores efetivos da Câmara Municipal de Jataizinho conforme disposto nesta Resolução.

§ 1º. Considera-se banco de horas o saldo de horas excedentes ou horas devedoras relativas à jornada de trabalho de cada servidor.

§ 2º. O saldo do banco de horas dos servidores deverá ser de fácil acesso aos mesmos e também poderá ser consultado a qualquer momento.

**Art. 2º.** Todos os servidores deverão cumprir sua jornada de trabalho normal de segunda a sexta-feira dentro do período das 08h00 às 17h00, ou em dias de sessões da Câmara e outros dias/horários requisitados pelo Diretor Executivo ou pelo Presidente.

§ 1º. A intrajornada regular, para descanso, deve se dar das 12h00 às 13h00, horário de intervalo do Expediente do órgão.

§ 2º. O Diretor Executivo deverá definir qual o horário de trabalho dos servidores com jornada semanal inferior a 40 horas e determinar a afixação em Edital, constando dias e horários dos seus expedientes respectivos.

§ 3º. O Diretor Executivo deverá convocar verbalmente e por e-mail oficial, com pelo menos uma semana de antecedência, a presença de um servidor para dias e horários diferentes de sua jornada semanal normal, salvo em casos de necessidades inesperadas.

§ 4º. O cumprimento da jornada de trabalho será apurado por meio de registro de presença.

§ 5º. É vedado ao servidor ausentar-se do serviço durante o expediente sem prévia autorização do chefe imediato.

§ 6º. Os abonos de faltas serão autorizados, se houver motivo justo, por escrito pelo Diretor Executivo da Câmara Municipal de Jataizinho e arquivados nas pastas funcionais.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

*Estado do Paraná*

§ 7º. O registro de frequência é pessoal e intransferível, devendo também constar a assinatura de confirmação do servidor no livro.

§ 8º. Ao servidor estudante que demonstrar incompatibilidade entre horário escolar e a sua jornada de trabalho normal, poderá ser concedida jornada de trabalho especial, desde que não sejam influenciadas suas funções ou prejudiquem as obrigações e o funcionamento do órgão ou ainda sobrecarregue outro(s) servidor(es).

§ 9º. Ao servidor efetivo com cargo comissionado ou com função de confiança poderá ser concedida jornada de trabalho especial, desde que não sejam influenciadas suas funções ou prejudiquem as obrigações e o funcionamento do órgão ou sobrecarregue outro(s) servidor(es).

**Art. 3º.** A compensação de horas excedentes ou devedoras será acordada com o Diretor Executivo, de forma a não ocasionar prejuízo ao serviço ou afronta aos princípios da administração pública.

§ 1º. O saldo de horas poderá ser zerado, reduzido ou ampliado a partir do dia subsequente do fato gerador de horas excedentes ou insuficientes e até o último dia do ano corrente.

§ 2º. O saldo de horas originadas no mês de dezembro poderá ser zerado, reduzido ou ampliado a partir do dia subsequente do fato gerador de horas excedentes ou insuficientes e até o último dia do mês de janeiro do ano subsequente.

§ 3º. Para fins de compensação, não integrarão o banco de horas:

I – as ausências injustificadas, que acarretam em desconto salarial;

II – as ausências não autorizadas, que acarretam em desconto salarial;

III – horas trabalhadas sem autorização;

§ 4º. A compensação inferior ou igual a 20 (vinte) minutos, que ocorra antes ou depois do horário de entrada e saída do servidor, poderá ser compensada independentemente de autorização, sendo vedada a prática habitual de atrasos ou saídas antecipadas sem justificativa e razoabilidade.

§ 5º. Ficam dispensadas de compensação as ausências resultantes de psicoterapia, consultas médicas, odontológicas e fisioterapêuticas, ainda, de realização de exames, procedimentos médicos, cirúrgicos ou sessões de fisioterapia, quando feitas no próprio servidor, seu cônjuge, pais, ou, ainda, em seu filho(a), desde que previamente autorizadas pela chefia imediata e comprovadas no primeiro dia útil, após a ocorrência, por meio de atestado de comparecimento ou de acompanhamento.

§ 6º. O servidor deverá agendar consultas, exames, procedimentos médicos ou sessões preferencialmente nos dias e horários que menos influenciem nas suas funções e no funcionamento do órgão, e receber a autorização do Diretor Administrativo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

*Estado do Paraná*

§ 7º. As horas trabalhadas em serviço noturno após as 22 (vinte e duas) horas, aos sábados, aos domingos e nos feriados poderão ser compensadas em dobro.

§ 8º. As compensações de horas excedentes serão limitadas a 4 (quatro) horas por dia, com exceção de horas trabalhadas aos sábados, domingos, feriados e horas noturnas.

§ 9º. As compensações de horas devedoras serão limitadas a 2 (duas) horas diárias, e apenas poderão ser cumpridas na intrajornada com o consentimento ou a pedido do servidor.

§ 10. É vedada a convocação de servidor para a realização de horas devedoras em horário noturno, finais de semana ou feriados, salvo por motivo justificado ou em razão da natureza das funções do cargo.

## CAPÍTULO II DO SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO

**Art. 4º.** O serviço extraordinário será realizado para atender situações excepcionais e temporárias e obedecerá ao limite de 02 (duas) horas diárias, desde que não ultrapasse 44 (quarenta e quatro) horas semanais de trabalho.

§ 1º. Considera-se como serviço extraordinário o que exceder as horas semanais, do respectivo cargo.

§ 2º. Entende-se como situação excepcional e/ou temporária, a realização de atividades que não possam ser desenvolvidas durante a jornada de trabalho normal, eventos realizados em dias que exijam a prestação de serviços dos servidores efetivos e situações decorrentes de força maior ou caso fortuito.

§ 3º. Não configura serviço extraordinário, nem será computado como jornada de trabalho, o deslocamento do servidor em viagem a serviço, bem como os intervalos destinados a repouso, refeição e intrajornada de trabalho.

§ 4º. O administrador público dará preferência para a compensação de horas ao invés do pagamento do serviço extraordinário.

**Art. 5º.** Os ocupantes de função de confiança e cargo em comissão estão sujeitos ao regime de integral dedicação ao serviço, podendo ser convocados para o trabalho fora do horário do cumprimento da jornada de trabalho normal, sempre que houver interesse da administração ou necessidade do serviço, sem que se caracterize serviço extraordinário.

Parágrafo único. É permitida a compensação de horas para servidores com cargos em comissão.

**Art. 6º.** A remuneração do serviço extraordinário apenas ocorrerá sob critérios estabelecidos pelo Presidente da Câmara, e dependerá de prévia e



# CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

*Estado do Paraná*

expressa autorização, observada a existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

Parágrafo único. A remuneração da hora extraordinária de trabalho será calculada mediante a divisão da remuneração mensal do salário de referência do servidor por 160 (cento e sessenta) que tenham 40 (quarenta) horas de jornada de trabalho semanal, por 140 (cento e quarenta) que tenham 35 (trinta e cinco) horas de jornada de trabalho semanal e por 80 (oitenta) os que tenham 20 (vinte) horas de jornada de trabalho semanal, com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) e de 25% (vinte e cinco por cento) em se tratando de serviço noturno das horas extraordinárias.

**Art. 7º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, aos 12 (doze) dias do mês de fevereiro de dois mil e dezenove.

**-MAURÍLIO MARTIELHO-**  
*Presidente*